



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇODÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	40\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1929.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 111, de 18 de Maio de 1929, inserindo o seguinte diploma:

Presidência da República:

Decreto n.º 16:849 — Encarrega de gerir interinamente os negócios do Ministério das Colónias, durante o impedimento do respectivo Ministro, o cidadão Aníbal de Mesquita Guimarães, Ministro da Marinha e interino dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 16:850

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual ficará constituído da maneira seguinte:

1 Facultativo com	3.600\$00
1 Enfermeiro com.	2.160\$00
1 Enfermeira com.	1.800\$00
1 Secretário com	900\$00
1 Tesoureiro com.	300\$00
1 Contínuo com.	90\$00
1 Criado do hospital com	60\$00

Tanto o contínuo como o criado do hospital serão assalariados.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
José Vicente de Freitas.

Decreto n.º 16:851

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Evoramonte, concelho de Estremoz, e bem assim

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.º 16:850, 16:851, 16:852, 16:853 e 16:854 — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal das Misericórdias de Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo; de Evoramonte, concelho de Estremoz; da Fronteira, distrito de Portalegre; de Oliveira de Azeméis e seu hospital; e de Estremoz, hospital e recolhimento anexos.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 16:765, que introduz alterações no regulamento da Escola Naval, aprovado pelo decreto n.º 16:105.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 16:691, que autoriza a Administração Geral dos Correios e Telégrafos a admitir individuos de ambos os sexos para prestarem serviço como manipuladores auxiliares em estações telégrafo-postais ou centrais e para ocorrerem a substituições eventuais de chefes de estação telégrafo-postal onde exista uma só unidade.

Ministério das Colónias:

Rectificação à Convenção entre o Ministro das Colónias e o governo do Banco de Angola, publicada no *Diário do Governo* n.º 110, de 17 de Maio de 1929.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do artigo 3.º do decreto n.º 16:803, que regula a retribuição do serviço extraordinário de regência de cursos práticos, a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 15:019, exercido pelos professores auxiliares e assistentes das Universidades.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 16:855 — Prolonga excepcionalmente este ano, até 31 de Maio, o prazo fixado no artigo 2.º do regulamento para a cultura do arroz, aprovado pelo decreto n.º 2:223.